



Ministério da Educação
Instituto Federal Do Espírito Santo
Campus Santa Teresa

EDITAL Nº 16/2025, DE 07 DE OUTUBRO DE 2025.

PROCESSO ELEITORAL PARA ESCOLHA DOS COORDENADORES DE CURSOS TÉCNICOS E
SUPERIORES DO DO IFES CAMPUS SANTA TERESA

A comissão responsável pelo processo de eleição de coordenadores de cursos técnicos e superiores do Ifes Campus Santa Teresa instituída pela Portaria nº 524, de 22 de outubro de 2025, torna público o calendário e as normas do processo, considerando as Resoluções do Conselho Superior nº 7, de 19 de março de 2021 e nº 228, de 15 de março de 2024.

I – DA COORDENAÇÃO DE CURSO

Art. 1º Os Cursos Técnico e Superior ofertados pelo Ifes Campus Santa Teresa são geridos por Coordenadorias de Cursos que são órgãos de planejamento, acompanhamento, execução, avaliação e reformulação dos projetos pedagógicos.

Parágrafo Único. As Coordenadorias de que tratam o caput encontram-se sob a responsabilidade dos ocupantes das Funções de Coordenadores de Cursos, os quais são eleitos por votação secreta, para um mandato de 2 (dois) anos.

Art. 2º O presente Edital visa regulamentar a eleição dos Coordenadores de Cursos ofertados pelo Ifes Campus Santa Teresa, a seguir especificados:

- a. Bacharelado em Agronomia;
- b. Licenciatura em Ciências Biológicas;
- c. Bacharelado em Medicina Veterinária;
- d. Tecnologia de Sistemas para Internet;
- e. Técnico em Agropecuária Integrado e Concomitante ao Ensino Médio;
- f. Técnico em Meio Ambiente Integrado ao Ensino Médio;
- g. Técnico em Informática para Internet Integrado ao Ensino Médio;

II – DOS CANDIDATOS

Art. 3º Poderá ser candidato(a) a Coordenador(a) de Curso, todo professor(a) lotado(a) na coordenadoria em que acontecerá o processo eleitoral.

§1º Na ausência de candidatos lotados na coordenadoria demandante de eleição, será possibilitada a candidatura de professores lotados em coordenadoria distinta dentro do campus, devendo aquele ter sua lotação removida para a coordenadoria pleiteada, se eleito.

§2º É necessário que o candidato seja efetivo, com regime de trabalho de 40h ou dedicação exclusiva.

§3º Encontram-se impedidos de se candidatar às Funções de Coordenadores de Cursos os Professores Substitutos, bem como os Docentes efetivos em afastamento integral ou parcial, licenciados e ocupantes de Função Gratificada ou Cargo de Direção.

§4º É permitida a reeleição ou recondução à função de coordenador de curso apenas 1 (uma) vez. Mesmo que em coodenadorias de curso diferentes.

§5º Após processo de recondução ou reeleição, deverá haver um intervalo de dois anos para nova candidatura, mesmo que em coordenadoria distinta da reeleição ou da recondução.

III – DA INSCRIÇÃO

Art. 4º Os interessados em se candidatar às Funções de Coordenadores de Cursos deverão formalizar a inscrição mediante o preenchimento e apresentação da Ficha de Inscrição com a identificação do Curso pretendido (ANEXO II), em conformidade com o calendário eleitoral.

§1º As inscrições deverão ser encaminhadas ao e-mail da Comissão responsável para conduzir o processo eleitoral (comissaoeleitoral.sta@ifes.edu.br) conforme calendário da eleição;

§2º No ato da inscrição, o candidato deverá entregar à comissão eleitoral o Plano de Trabalho.

§3º A confecção do Plano de Trabalho é de responsabilidade do candidato

IV – DOS VOTANTES

Art. 5º No processo eleitoral para Coordenador de Curso terão direito a voto os estudantes matriculados no referido curso, os servidores efetivos lotados na coordenadoria ofertante do curso, os docentes que atuaram no curso no ano do processo eleitoral ou nos 2 (dois) anos anteriores a ele, independentemente de estarem lotados ou não na coordenadoria.

Parágrafo Único. Para a apuração dos votos deve-se seguir como critério de proporcionalidade de $\frac{1}{2}$ para servidores e $\frac{1}{2}$ para estudantes matriculados.

V – DA VOTAÇÃO

Art. 6º A votação se dará por meio do sistema SIGeleição (<https://sigeleicao.ifes.edu.br/sigeleicao/>), conforme calendário eleitoral (ITEM IX).

Art. 7º A votação será secreta e facultativa.

VI - DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 8º É permitido aos candidatos a divulgação de suas candidaturas por meio de e-mails, mídias sociais, videoconferência, cartas, panfletos e outros veículos de livre iniciativa, desde que não comprometam as atividades regulares da Instituição.

§1º Cada candidato poderá realizar uma única videoconferência com os votantes, que deverá ser compartilhada no canal oficial do Ifes Santa Teresa no Youtube.

§2º Está vedada campanha eleitoral nos espaços onde esteja ocorrendo atividade letiva.

Art. 9º Deve-se respeitar o período de campanha previsto no Cronograma.

VII – DA APURAÇÃO

Art. 10º Encerrada a votação, os votos serão apurados pela Comissão Eleitoral, conforme calendário eleitoral.

Art. 11º Inicialmente, a Comissão Eleitoral efetuará a conferência do quantitativo de votantes constante da listagem de cada segmento, atestando a compatibilidade com a quantidade de votos computados no sistema, a seguir, realizará a contagem dos votos com registro do resultado em mapas e, ao final, lavrará a ata de apuração.

Parágrafo Único. O candidato inscrito poderá acompanhar pessoalmente ou indicar um fiscal de apuração.

Art. 12º Será eleito(a) o candidato(a) com maior percentual de votos válidos, o qual será obtido a partir da totalização dos votos dos segmentos envolvidos, ou seja, Servidores (Docentes e Técnicos Administrativos) e Alunos (nível Técnico e Superior).

Art. 13º O percentual de votos obtido por cada candidato dar-se-á atribuindo-se o peso 0,5 (meio) para a manifestação dos Servidores (compreendendo Docentes e Técnicos-Administrativos) e 0,5 (meio) para a manifestação dos Alunos, mediante o emprego da seguinte fórmula:

$$\%C = \{[0,5*(nvs/tsv)]+[0,5*(nva/tav)]*100\}, \text{ onde:}$$

- %C = percentual de votos obtidos pelo candidato;
- 0,5 = peso do segmento votante;
- nvs = número de votos obtidos no segmento dos Servidores;
- tsv = total de Servidores votantes;
- nva = número de votos obtidos no segmento dos Alunos;
- tav = total de Alunos votantes.

Parágrafo Único. Em caso de empate, serão seguidos os seguintes critérios, obedecendo à ordem abaixo:

- a. o maior tempo de efetivo exercício na coordenadoria pleiteada;
- b. o maior tempo de atuação ou no Campus;
- c. o maior tempo de atuação no Ifes;
- d. a maior idade.

Art. 14º Caso haja apenas 1 (uma) candidatura homologada, não haverá necessidade de eleição. O candidato deverá apresentar-se em reunião com a Comissão eleitoral, registrada em Ata Eleitoral, com apresentação de sua proposta de trabalho, com a confirmação do nome, sem votação.

Parágrafo Único. Será garantido aos alunos, em dia e horário agendados pela Comissão Eleitoral, um encontro com o candidato para que conheçam a proposta de trabalho e façam suas reivindicações.

VIII – DOS RECURSOS

Art. 15º O prazo para interposição de Recurso à Comissão Eleitoral, por meio de Formulário de Solicitação de Recurso (ANEXO II), será de 01 (um) dia útil, contado da divulgação do resultado, devendo o mesmo ser encaminhado ao email da Comissão responsável para conduzir o processo eleitoral (comissaoeleitoral.sta@ifes.edu.br), conforme calendário da eleição.

IX– DO CALENDÁRIO DA ELEIÇÃO

Período	Horário	Evento	Local
07/11/2025	-	Lançamento do Edital das Eleições	Site Institucional
07 à 10/11/2025	Até as 16h30	Inscrição de candidatos e entrega do Plano de Trabalho.	Via email
11/11/2025	Até as 08h30	Divulgação da homologação preliminar das inscrições	Site Institucional
11/11/2025	Até as 16h30	Prazo para recurso referente às inscrições.	Via email
12/11/2025	Até as 16h30	Julgamento dos recursos e homologação final das inscrições.	Site Institucional
13/11/2025 à 14/11/2025	-	Período de campanha dos candidatos	-
13/11/2025	15h30	Apresentação e debates	Auditório e salas de aula (conforme divulgação prévia.)
17/11/2025	Até as 16h30	Eleição	SIGeleição
18/11/2025	Até as 08h30	Divulgação do Resultado Preliminar da Eleição	Site Institucional
18/11/2025	Até às 16h30	Prazo para apresentação de recurso ao Resultado Preliminar da Eleição	Via e-mail
19/11/2025	Até às 16h30	Julgamento dos recursos ao Resultado Preliminar da Eleição e Homologação do resultado final.	Site Institucional

X– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.16º Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral e em caso de recurso, pelo Conselho de Gestão do Ifes Campus Santa Teresa.

Santa Teresa-ES, 07 de novembro de 2025.

Frederico César Ribeiro Marques

COMISSÃO RESPONSÁVEL PELO PROCESSO DE ELEIÇÃO DE COORDENADORES DE
CURSOS TÉCNICOS E SUPERIORES DO IFES CAMPUS SANTA TERESA
Port. nº 524, de 22.10.2025



Ministério da Educação
Instituto Federal Do Espírito Santo
Campus Santa Teresa

ANEXO I FICHA INSCRIÇÃO

Nome do Candidato:_____.

Venho por meio desta solicitar à Comissão Eleitoral designada pela Portaria nº 524/DG, de 22 de outubro de 2025, a inscrição para concorrer às eleições para a função de Coordenador(a) do(a) Curso de_____.

Declaro, conhecer as normas que regem o Processo Eleitoral, em especial o calendário eleitoral.

Nestes Termos,

Peço Deferimento.

Santa Teresa, _____de _____de 2025.

Assinatura do(a) Candidato(a) a Coordenador(a)



Ministério da Educação
Instituto Federal Do Espírito Santo
Campus Santa Teresa

ANEXO II

FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE RECURSO

Venho por meio deste, apresentar RECURSO à Comissão Eleitoral, designada pela Portaria nº 524/DG, de 22 de outubro de 2025, relativo à:

- () Homologação da inscrição de candidato;
- () Homologação do Resultados Preliminar da Eleição.

Para tanto, apresenta a seguir as alegações julgadas cabíveis:

DOS FATOS E DOS FUNDAMENTOS

Nestes Termos,
Peço Deferimento.

Santa Teresa, _____ de _____ de 2025.

Assinatura do(a) Candidato(a) Coordenador(a)